



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.794, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a regularização fundiária de interesse específico denominado bairro “Portal do Vinhático”, com uma área total de 145.529,91m² (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove metros e noventa e um centímetros quadrados), neste município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e

Considerando o Decreto Municipal nº 4.109, de 31 de agosto de 2020, que reconhece como de interesse específico para fins de regularização fundiária o núcleo urbano informal denominado Portal do Vinhático;

Considerando a aprovação da proposta de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária (Portaria Municipal nº 957/2017) na 10ª Reunião realizada em 20 de abril de 2021;

Considerando a aprovação o projeto urbanístico elaborado e de responsabilidade do engenheiro civil Éder Jorge Nunes Soares – CREA 75026/D;

Considerando os pareceres técnicos exarados no Processo Administrativo nº 4540/2013 favoráveis a regularização fundiária;

Considerando o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para aprovação da regularização fundiária núcleo urbano informal denominado Portal do Vinhático;

Considerando a legitimação fundiária como mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre a unidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) do núcleo urbano informal denominado bairro Portal do Vinhático, objeto das matrículas nº 20.972 nº 21.540, nº 21.541, nº 21.542, nº 21.543 e nº 21.544, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, com área de 145.529,91m² (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove metros e noventa e um centímetros quadrados) dando origem a:

I - 01 (uma) quadra;

II - 36 (trinta e seis) lotes;

III - uma Área de Preservação Permanente (APP) com 16.276,00m² (dezesesseis mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - uma área institucional com 4.901,91m² (quatro mil, novecentos e um metros e noventa e um metros quadrados);

V - sistema viário com 6.133,00m² (seis mil, cento e trinta e três metros quadrados).

§ 1º Conforme planta aprovada, a Área de Preservação Permanente permanece como privada, ficando a cargo dos proprietários/ocupantes dos imóveis a sua manutenção e preservação.

§ 2º Os proprietários/ocupantes deverão providenciar o registro individualizado da área institucional.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, a área de 20.274,10m², referente a Gleba 2-B, do local denominado Sobrado, objeto da matrícula de nº 25.899, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, foi doada ao Município para fins de compensação ambiental pela inexistência de área verde no núcleo regularizado.

Art. 3º O zoneamento permanece o que já foi definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo o zoneamento interno definido como R-1 (zoneamento residencial unifamiliar).

Art. 4º Mediante cadastramento completar, o ocupante que não fizer parte da listagem inicial, poderá ter seu imóvel regularizado, nos termos do art. 23, §6º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 5º Por se tratar de Regularização Fundiária de Interesse Específico todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários/ocupantes da área regularizada.

Art. 6º É parte integrante deste Decreto o Projeto Urbanístico e o memorial descritivo da área.

Art. 7º Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias do registro, as matrículas constando o registro da regularização fundiária aprovada por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.